

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL Nº. 130/2001

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL,
versão atualizada 2002/2005 , do
Município de São Francisco do
Guaporé e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a
seguinte:

L E I:

Art. 1º. – Esta Lei dispões sobre o Plano Plurianual para 2002 a 2005 , que de conformidade com o disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal , estabelece para o período , de forma personalizada, as Diretrizes e Objetivos da Administração pública, para as despesas de capital e despesas correntes, relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual , consideram-se:

I - Sub-Função, é o conjunto de critérios de ações e de decisão, que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento em projeto e atividade

II - Ações, especificação das sub-função estabelecida.

§ 2º Sub-funções , Ações, que se refere esse Artigo estão especificados no bojo desta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros necessários à consecução das ações previstas neste plano, deverão ser discriminados nos orçamentos anuais do Município, obedecendo, sempre a disponibilidade de recursos para investimentos no setor público.

Art. 3º - O Plano Plurianual é compatível no Orçamento Programa e também com a Lei das Diretrizes Orçamentárias anuais.

Art. 4º - O Plano Plurianual será ajustado normalmente, conforme determina a emenda Constitucional nº 01 de 24 de agosto de 1990 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 observado as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

§ Único - O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, fará os ajustes necessários nos anexos citados no "Caput" deste artigo, em decorrência de Emendas ao Programa Previsto no PPA. De acordo com o art. 165, I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos contidos no Plano, o Município adotará as seguintes linhas de ação:

I - Modernização e racionalização da Administração pública;

II - Redução dos gastos com pessoal e custeio na Administração Pública Municipal até o limite estabelecido na Lei 101 de 04-05-200.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir as ações, valores estabelecidos a fim de compatibilizar as despesas com a receita, anualmente.

Art. 7º - O Plano Plurianual - Versão Atualizada 2002/2005, está estruturado, conforme disposto no anexo a esta Lei.

I - Apresentação do PPA

II - Relatório das Ações

III - Relatório de Projetos

IV - Relatório de Atividades

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, 14 de dezembro de 2001.


JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal